



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
ESCOLA DE QUÍMICA**



RESOLUÇÃO 03/02 DA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE QUÍMICA

Complementa Resolução 02/02, estabelecendo normas para a realização de Estágio Supervisionado durante o período de transição.

A Congregação, reunida em 21/12/2002, resolve:

Art 1º - Todos os estágios Supervisionados que tiveram início antes da entrada em vigor da Resolução 02/02 serão regidos por normas especiais.

Parágrafo Único - As normas especiais terão validade enquanto persistirem os casos definidos no caput deste artigo.

Art 2º A tramitação dos processos cobertos pelo Artigo 1º desta Resolução será acompanhada e concluída pelo Coordenador de Estágio, levando em conta as regras vigentes antes da Resolução 02/02.

Parágrafo Único – Os recursos à decisão do Coordenador de Estágio no tocante aos estágios regidos por normas especiais devem ser avaliados, em primeira instância, pela Congregação da Escola de Química.

Art 3º - O aluno cujo Estágio Supervisionado teve início em data anterior à vigência da Resolução 02/02 deve elaborar seu Relatório Final de Estágio nos moldes definidos pela Comissão de Estágio Supervisionado.

Art 4º. – Esta resolução deve ser publicada juntamente com a Resolução 02/02 e passa a vigorar desde então.

